



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 2.037/2025

SÚMULA: PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGULAMENTADO PELA LEI Nº 1.549/2015, DE 24 DE JUNHO 2015.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **AMARILDO TOSTES**, SANCIONO A SEGUINTE **LEI**:

Art. 1º - Fica prorrogada a **Lei nº 1.549/2015** de 24/06/2015, que dispõe sobre o **Plano Municipal de Educação** até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º - O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do projeto de lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede um prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovelem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º - Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 13/06/2025 – Edição 3297